



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº 1429, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**ALTERA A LEI Nº 882, DE 26 DE OUTUBRO  
DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 6º, da Lei nº 882, de 26 de outubro de 2010, que “Que Dispõe sobre a Criação da Feira Livre do Produtor Rural na Sede do Município de Vargem Alta e dá Outras Providências”, passa a vigorar com a seguinte redação.

*Art. 2º A Feira Livre de que trata o artigo anterior destina-se à venda, a varejo, de hortifrutigranjeiros, conservas, pescados, mel, produtos de lavouras e os seus subprodutos, além da agroindústria em geral, produtos derivados do leite, de industrialização caseira, flores, sementes, mudas de plantas e artesanato na forma e condições definidas no Decreto regulamentar a ser expedido.*

*Parágrafo único. Os produtos de origem animal e vegetal só poderão ser comercializados na Feira Livre do Produtor Rural de Vargem Alta/ES se estiverem licenciados pela autoridade fiscalizadora competente, devendo estar embalados e rotulados de acordo com as normas vigentes.*

**Art. 16** A matrícula do feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I - Categoria A - Produtor Rural:**

(...)

f) *Revogado.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a alínea F, inciso I, do art. 16.

Vargem Alta-ES, 29 de dezembro de 2022.

ELIESER

Assinado digitalmente  
por ELIESER

RABELLO:75650193720

RABELLO:75650193720  
Data: 2022.12.29  
14:33:18 -0300

**ELIESER RABELLO**  
**Prefeito Municipal**

---

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**